Artigo 1º – Passa a denominar-se "Roberto Cerqueira Júnior" o viaduto localizado no km 41,800 da Rodovia Prefeito Fábio Talarico – SP 345, em Franca.

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 2015.

GERALDO ALCKMIN

Duarte Nogueira

Secretário de Logística e Transportes

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 17 de setembro de 2015.

LEI Nº 15.899, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a extinção da Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a extinção da Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal, cuja instituição foi autorizada pela Lei nº 902, de 18 de dezembro de 1975, podendo, para tal finalidade, adotar todas as providências necessárias à implementação do ato.

Artigo 2º - As atribuições, obrigações, bens e os recursos financeiros da Fundação a que se refere o artigo 1º desta lei serão integralmente transferidos, no que couber, a órgão da Administração Direta, a ser definido pelo Poder Executivo, mediante decreto.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 2015.

GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 17 de setembro de 2015.

Decretos

DECRETO Nº 61.492, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Institui procedimento para apresentação, análise e teste de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, encaminhadas pela iniciativa privada mediante provocação do Poder Público, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - Este decreto institui o procedimento a ser adotado, no âmbito da Administração Pública estadual, para apresentação, análise e teste de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, encaminhadas por interessados mediante provocação do Poder Público.

Parágrafo único - Para os fins deste decreto, consideram-se:

1. soluções inovadoras: produtos ou protótipos tecnológicos já desenvolvidos, não sendo assim considerados meras ideias, planos, projetos ou estudos;

2. questões de relevância pública: assuntos para os quais se almeje contribuição por parte de interessado, assim caracterizados pela Secretaria de Governo, à vista de manifestação da Unidade de Inovação da Subsecretaria de Parcerias e Inovação.

3. interessados: pessoa física ou jurídica de direito privado que, atendendo aos requisitos de qualificação do respectivo procedimento,apresente solução inovadora que contribua com questão de relevância pública.

Artigo 2º - O procedimento instituído por este decreto será composto das seguintes fases:

I – chamamento público;

II – apresentação;

III – análise e divulgação;

IV – convocação;

V – teste.

Parágrafo único - A Secretaria de Governo será responsável pelas fases a que aludem os incisos I a III deste artigo, cabendo à Secretária de Estado ou entidade da Administração Pública indireta afeta à questão de relevância pública a condução das previstas nos incisos IV e V.

CAPÍTULO II

Do Procedimento

Artigo 3º - A Secretaria de Governo instaurará o procedimento mediante a publicação de edital de chamamento público, que deverá conter, no mínimo:

I – os órgãos e entidades da Administração Pública estadual afetos às questões de relevância pública;

II – descrição das questões de relevância pública;

III – requisitos de qualificação dos interessados;

IV – prazos para:

a) apresentação das soluções inovadoras;

b) divulgação do resultado do chamamento;

V – critérios que serão priorizados na análise das soluções.

Parágrafo único - O chamamento público a que alude o "caput" deste artigo deverá ser também divulgado em redes sociais da internet.

Artigo 4º - A apresentação da solução inovadora deverá ocorrer por meio de plataforma disponibilizada no sítio eletrônico da Secretaria de Governo, observando-se o disposto no respectivo edital de chamamento público.

Artigo 5º - Para cada procedimento, a Secretaria de Governo instituirá comissão de análise das soluções inovadoras e acompanhamento do teste no âmbito da Administração Pública.

§ 1º - A comissão de que trata o "caput" deste artigo:

1. compor-se-á de 2 (dois) representantes da Secretaria de Governo e 2 (dois) representantes de cada Secretaria de Estado ou entidade da Administração Pública indireta afeta à questão de relevância pública;

2. será coordenada por um dos representantes da Secretaria de Governo;

3. terá seus membros designados por resolução do Secretário de Governo, observando-se, quando for o caso, a prévia indicação dos Titulares de outras Pastas ou dirigentes máximos de entidades da Administração Pública indireta.

§ 2º - O edital de chamamento público poderá prever a instituição de mais de uma comissão para o fim de que trata o "caput" deste artigo caso:

1. haja várias questões de relevância pública;

2. encontre-se envolvida mais de uma Secretaria de Estado ou entidade da Administração Pública indireta.

Artigo 6º - A comissão de que trata o artigo 5º deste decreto analisará as soluções apresentada sem conformidade com os critérios estabelecidos no respectivo edital de chamamento público.

§ 1º - A critério da comissão, e com a finalidade de subsidiar sua análise, poderão ser convidados a participar, sem remuneração, especialistas de notórios conhecimentos técnicos nas áreas envolvidas e reputação ilibada, que declarem, sob as penas da lei, não possuírem interesse direto ou indireto com a solução apresentada, nem com o interessado.

§ 2º - Durante seus trabalhos, a comissão poderá realizar reuniões com os interessados para que efetuem demonstrações e prestem esclarecimentos a respeito das soluções apresentadas, disponibilizando-se a respectiva agenda em campo específico do sítio eletrônico da Secretaria de Governo.

§ 3º - A comissão deverá formalizar sua análise em relatório, o qual observará os aspectos previstos no "caput" deste artigo e, ao final, sugeriráos interessados a serem convocados para terem suas soluções inovadoras testadas no âmbito da Administração Pública.

§ 4º - A Secretaria de Governo divulgará em seu sítio eletrônico o resultado do chamamento público, apresentando, no mínimo, os interessados cuja convocação a comissão sugere.

§ 5º - Para fins de reconhecimento público, poderá ser outorgado atestado aos interessados a que alude o § 4º deste artigo.

Artigo 7º - A convocação de interessados para terem suas soluções testadas caberá aos Secretários de Estado ou dirigentes máximos das entidades da Administração Pública indireta afetos à questão de relevância pública.

§ 1º - Da convocação de que trata o "caput" deste artigo deverão constar local e data de comparecimento dos interessados e demais informações relevantes.

§ 2º - A convocação deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado, no prazo de30 (trinta) dias da divulgação de que trata o § 4º do artigo 6º deste decreto.

§ 3º - Ultrapassado o prazo a que se refere o § 1º deste artigo sem convocação de interessados, as soluções inovadoras apresentadas serão tidas por prejudicadas, podendo ser testadas no âmbito da Administração Pública apenas se reapresentadas em novo procedimento.

Artigo 8º - O teste das soluções inovadoras previsto por este decreto:

I - será realizado no âmbito das Secretarias de Estado ou entidades da Administração Pública indireta afetas à questão de relevância pública;

II – executar-se-á, no que couber, mediante celebração de convênio, sem transferência de recursos financeiros ou materiais por parte do Estado, observado o disposto no artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013;

III – sujeitar-se-á, no tocante à respectiva propriedade intelectual, ao disposto na legislação federal aplicável à matéria;

IV – contará com o acompanhamento da comissão de que tratam os artigos 5º e 6º deste decreto, à qual caberá encaminhar relatório conclusivo para o Secretário de Governo.

Parágrafo único – Aos interessados convocados para o fim a que alude o "caput" deste artigo poderão ser disponibilizados dados e informações de caráter público, não atingidos por sigilo legal, observado o que dispuser o edital de chamamento público e o respectivo instrumento de convênio.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 9º - Todos os atos previstos neste decreto serão disponibilizados na plataforma disponibilizada de que trata o artigo 4º deste decreto, observada, quando cabível, a forma resumida.

Artigo 10 - O Secretário de Governo poderá expedir normas complementares visando ao cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 2015

GERALDO ALCKMIN

Arnaldo Calil Pereira Jardim

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Márcio Luiz França Gomes

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Jose Roberto Neffa Sadek

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Cultura

Herman Jacobus Cornelis Voorwald

Secretário da Educação

Benedito Braga

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

Renato Villela

Secretário da Fazenda

Rodrigo Garcia

Secretário da Habitação

Antonio Duarte Nogueira Junior

Secretário de Logística e Transportes

Aloísio de Toledo César

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Patricia Faga Iglecias Lemos

Secretária do Meio Ambiente

Felipe Sartori Sigollo

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Social

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Planejamento e Gestão

Wilson Modesto Pollara

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde

Alexandre de Moraes

Secretário da Segurança Pública

Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

Clodoaldo Pelissioni

Secretário dos Transportes Metropolitanos

José Luiz Ribeiro

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Jean Madeira da Silva

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

João Carlos de Souza Meirelles

Secretário de Energia

Roberto Alves de Lucena

Secretário de Turismo

Linamara Rizzo Battistella

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 17 de setembro de 2015.

DECRETO Nº 61.493, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal em Diversos Órgãos da Administração Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 15.646, de 23 de dezembro de 2014, em conformidade com os Decretos nºs 61.359 e 61.360, de 08 de julho de 2015,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 296.998.849,00 (Duzentos e noventa e seis milhões, novecentos e noventa e oito mil, oitocentos e quarenta e nove reais), suplementar ao orçamento de Diversos Órgãos da Administração Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5°, do Decreto n° 61.061, de 16 de janeiro de 2015, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 2015

GERALDO ALCKMIN

Renato Villela

Secretário da Fazenda

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Planejamento e Gestão

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 17 de setembro de 2015.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO — VALORES EM REAIS

ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
28000	CASA CIVIL			
28001	CASA CIVIL			
3 1 90 07	CONTRIB. A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	1		20.453,00
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	1		10.092.503,00
3 1 90 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1		1.817.575,00
3 1 90 49	AUXÍLIO-TRANSPORTE	1		7.961,00
3 1 91 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1		3.932.112,00
3 3 90 14	DIÁRIAS - CIVIL	1		584.641,00
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	1		138.938,00
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1		850.169,00
3 3 90 35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1		8.374.129,00
3 3 90 36	OUTROS SERV.DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA	1		71.240,00
3 3 90 37	SERV.LIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS- P. JURÍDICA	1		420.653,00
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	1		61.451.723,00
3 3 90 50	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	1		145.691,00
3 3 90 92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1		17.128,00
3 3 90 93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1		18.241,00
3 3 90 96	RESSARCIMENTO DE DESP. DE PESSOAL REQUISITADO	1		2.477.829,00
3 3 91 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	1		4.000,00
4 4 40 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1		104.328.548,00
4 4 40 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1		20.011.300,00
4 4 90 42	AUXÍLIOS	1		46.125.000,00
4 5 91 65	CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRES	1		2.250.009,00
	T O T A L	1		263.139.843,00
4 5 91 65	CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRES	7		20,00
	T O T A L	7		20,00
	T O T A L G E R A L			263.139.863,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
04.122.2825.5344	GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E INFRAES			30.649.011,00
		1	1	15.870.604,00
		1	3	14.778.407,00
04.122.2909.5515	ADM. SEC. DE PLANEJAMENTO DE SENV. RE			1.456.236,00
		1	3	1.456.236,00
04.122.4804.6084	GESTÃO ADMINISTRATIVA			2.621.907,00
		1	3	2.621.907,00
04.127.0001.1855	SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA EMPRESA PAULIST			2.250.029,00
		1	5	2.250.009,00
		7	5	20,00
04.127.2913.2272	ATUAÇÃO ESPECIAL EM MUNICÍPIOS			89.089.848,00
		1	4	89.089.848,00
04.127.2913.4474	ORGANIZAÇÃO E ARTICULAÇÃO REGIONAL			3.330.919,00
		1	3	3.330.919,00
04.127.2913.4477	ARTICULAÇÃO MUNIC. E CONSÓRCIOS DE MUN			35.250.000,00
		1	4	35.250.000,00
04.127.4802.1107	PROJS DO FUNDO DE DESEN METR BAIXADA S			1.875.000,00
		1	4	1.875.000,00
04.127.4802.1815	PROJETOS DO FUMEFI			44.250.000,00
		1	4	44.250.000,00
04.127.4804.6083	ESTRATÉGIAS DESENV. SUSTENTÁVEL MACROM			898.873,00
		1	3	898.873,00
24.131.2826.5359	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL			51.468.040,00
		1	3	51.468.040,00
	T O T A L			263.139.863,00
28058	AGÊNCIA METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA - AGEM			
3 1 90 07	CONTRIB. A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	1		26.614,00
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	1		535.913,00
3 1 90 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1		122.781,00
3 1 91 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1		8.007,00
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	1		22.924,00
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1		144.331,00
3 3 90 36	OUTROS SERV.DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA	1		72.184,00
3 3 90 37	SERV.LIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS - P. JURÍDICA	1		18.124,00
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	1		210.767,00
3 3 90 50	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	1		71.688,00
3 3 91 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	1		12,00
	T O T A L	1		1.233.345,00
3 3 90 14	DIÁRIAS - CIVIL	4		30.066,00
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	4		39.718,00
3 3 90 32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATU	4		15.000,00
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4		148.504,00
3 3 90 35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	4		323.224,00
3 3 90 36	OUTROS SERV.DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA	4		71.000,00
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	4		546.285,00
3 3 90 47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	4		31.678,00
3 3 90 93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4		1.000,00
3 3 90 96	RESSARCIMENTO DE DESP.DE PESSOAL REQUISITADO	4		5.944,00
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4		24.300,00
	T O T A L	4		1.236.719,00
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	5		10,00
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5		10,00
	T O T A L	5		20,00
	T O T A L G E R A L			2.470.084,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
04.122.4804.6084	GESTÃO ADMINISTRATIVA			2.470.064,00
		1	1	693.315,00
		1	3	540.030,00
		4	3	1.212.419,00
		4	4	24.300,00
04.127.4804.6083	ESTRATÉGIAS DESENV. SUSTENTÁVEL MACROM			20,00
		5	3	10,00
		5	4	10,00
	T O T A L			2.470.084,00
28059	AGÊNCIA METROPOLITANA DE CAMPINAS-AGEMCAMP			
3 1 90 07	CONTRIB. A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	1		5.083,00
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	1		339.685,00
3 1 90 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1		144.428,00
3 1 91 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1		6.751,00
3 3 90 14	DIÁRIAS - CIVIL	1		24.645,00
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	1		61.133,00
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1		73.115,00
3 3 90 36	OUTROS SERV.DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA	1		20.175,00
3 3 90 37	SERV.LIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS- P. JURÍDICA	1		50.819,00
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	1		280.946,00
3 3 90 41	CONTRIBUIÇÕES	1		1.480.000,00
3 3 90 50	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	1		49.690,00
3 3 91 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	1		40,00
	T O T A L	1		2.536.510,00
3 1 90 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4		27.550,00
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	4		6.770,00
3 3 90 47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	4		1.651,00
	T O T A L	4		35.971,00
	T O T A L G E R A L			2.572.481,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
04.122.4804.6084	GESTÃO ADMINISTRATIVA			1.092.481,00
		1	1	495.947,00
		4	1	27.550,00
		1	3	560.563,00
		4	3	8.421,00
04.127.4802.1885	PROJETOS DO FUNDOCAMP			1.480.000,00
		1	3	1.480.000,00
	T O T A L			2.572.481,00
28092	EMP.PAULISTA PLANEJ. METROPOLITANOS.A-EMPLASA			
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	1		8.039.517,00
3 1 90 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1		1.738.464,00
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	1		95.217,00
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1		232.612,00
3 3 90 35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1		8.224.540,00
3 3 90 36	OUTROS SERV.DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA	1		323.156,00
3 3 90 37	SERV.LIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS- P. JURÍDICA	1		14.785,00
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	1		4.854.369,00
3 3 90 47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1		444.110,00
3 3 90 50	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	1		397.643,00
4 4 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI	1		2.115.526,00
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1		134.483,00
	T O T A L	1		26.614.422,00
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	4		186.657,00
3 1 90 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4		622.762,00
3 3 90 35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	4		1.007.000,00
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	4		2.584.589,00
3 3 90 47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	4		51.000,00
	T O T A L	4		4.452.008,00
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7		20,00
	T O T A L	7		20,00
	T O T A L G E R A L			31.066.450,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
04.122.4804.6084	GESTÃO ADMINISTRATIVA			18.819.860,00
		1	1	9.777.981,00
		4	1	809.419,00
		1	3	5.441.871,00
		4	3	2.790.589,00
04.127.4804.5936	MONITORAMENTO DO DESENVOLVIMENTO METRO			1.526.020,00
		1	3	1.526.000,00
		7	4	20,00
04.127.4804.5965	APOIO TÉCNICO ELAB. MONITORAMENTO DE P			9.220.070,00
		1	3	6.118.061,00
		4	3	852.000,00
		1	4	2.250.009,00
04.127.4804.6083	ESTRATÉGIAS DESENV. SUSTENTÁVEL MACROM			1.500.500,00
		1	3	1.500.500,00
	T O T A L			31.066.450,00

REDUÇÃO — VALORES EM REAIS				
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
51000	SECRETARIA DE GOVERNO			
51001	SECRETARIA DE GOVERNO			
4 5 91 65	CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRES	1		2.250.009,00
	T O T A L	1		2.250.009,00
4 5 91 65	CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRES	7		20,00
	T O T A L	7		20,00
	T O T A L G E R A L			2.250.029,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
04.127.0001.1855	SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA EMPRESA PAULIST			2.250.029,00
		1	5	2.250.009,00
		7	5	20,00
	T O T A L			2.250.029,00
51002	CASA CIVIL			
3 1 90 07	CONTRIB. A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	1		20.453,00
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	1		10.092.503,00
3 1 90 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1		1.817.575,00
3 1 90 49	AUXÍLIO-TRANSPORTE	1		7.961,00
3 1 91 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1		3.932.112,00
3 3 90 14	DIÁRIAS - CIVIL	1		584.641,00
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	1		138.938,00